



# Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	80 – COSIT
DATA	3 de abril de 2023
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000-00000/0000-00

## Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

IRPF. DEPENDENTE. NETO. GUARDA COMPARTILHADA.

Para fins de apuração do imposto sobre a renda de pessoa física (IRPF), o contribuinte pode declarar como dependente o neto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que detenha a sua guarda judicial, ainda que na modalidade de guarda compartilhada com os pais.

Para fins de apuração do IRPF, caso o neto seja considerado dependente pelo contribuinte (avô) que detém a sua guarda compartilhada, ele não pode ser também considerado como dependente pelos pais.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 35, **caput** inciso V e §§ 3º e 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, 29 de outubro de 2014, art. 90, **caput** inciso V e § 3º, inciso II.

## RELATÓRIO

1. A interessada, pessoa física, vem, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, formular consulta sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira relativa a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com o seguinte questionamento (fl. 5 – destaque no original):

*1) é possível declarar a neta menor como dependente do Imposto de Renda, quando a avó possui a **guarda judicial compartilhada** com os pais, e é responsável pelo custeio das despesas da neta menor? (Interpretação do termo “guarda judicial” previsto no art. 35, inciso V, da Lei nº 9.250/1995)*

## FUNDAMENTOS

2. Preliminarmente, observe-se que, consoante ressalva expressamente vazada no art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, “as soluções de consulta não convalidam informações

nem classificações fiscais apresentadas pelo consulente”. Posto de outro modo, em termos mais detalhados: o ato administrativo denominado Solução de Consulta não se presta a verificar a exatidão dos fatos ou das hipóteses narradas pelo interessado na respectiva petição de consulta, limitando-se, tão somente, a apresentar a interpretação que a RFB confere aos dispositivos da legislação tributária relacionados a tais fatos ou hipóteses, partindo da premissa de que eles efetivamente correspondem à realidade. Por conseguinte, da Solução de Consulta não decorrerão efeitos caso se constate, a qualquer tempo, que os fatos descritos não correspondem àqueles que serviram de base hipotética à interpretação apresentada.

3. Em que pese a consulente não ter preenchido os campos “DESCRIÇÃO DETALHADA DA QUESTÃO” e “FUNDAMENTAÇÃO LEGAL” em sua petição de consulta, conforme consignado no Termo de Preparo à folha 10, a indagação por ela formulada, no campo “III – QUESTIONAMENTOS”, permite bem delimitar a matéria questionada e identificar a legislação a ser interpretada: “1) é possível declarar a neta menor como dependente do Imposto de Renda, quando a avó possui a guarda judicial compartilhada com os pais, e é responsável pelo custeio das despesas da neta menor? (Interpretação do termo ‘guarda judicial’ previsto no art. 35, inciso V, da Lei nº 9.250/1995)”.

4. A consulente indaga se pode considerar a sua neta menor, da qual detém guarda compartilhada com os pais, como dependente, para fins de apuração do IRPF, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

5. Para solucionar a presente consulta, é importante colacionar o que dispõem a Lei nº 9.250, de 1995, e a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014 (destacou-se):

***Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995***

*Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, **poderão ser considerados como dependentes:***

*[...]*

*V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;*

*[...]*

*§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.*

*§ 2º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.*

*§ 3º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.*

*§ 4º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.*

[...]

.....  
**Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014**

Art. 90. Podem ser considerados dependentes:

[...]

V - o irmão, **o neto** ou o bisneto, **sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial**, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

[...]

§ 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.

§ 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º **No caso de filhos de pais separados:** (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)

I - o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)

II - **havendo guarda compartilhada, cada filho(a) pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais.** (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)

§ 4º O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

§ 5º **É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.**

§ 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.

§ 7º Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.

*§ 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.*

6. O inciso V do **caput** do art. 35 da Lei nº 9.250, de 1995, estabelece que para a neta, até 21 anos de idade, ser considerada dependente, para fins de apuração do IRPF, ela não pode ter arrimo dos pais, e a sua avó deve deter a sua guarda judicial.

7. Arrimo de família é assim definido em um conceituado dicionário jurídico: “ARRIMO DE FAMÍLIA. 1. *Direito civil*. Única pessoa que dá amparo à sua família, encarregando-se de sua subsistência. [...]” (Dicionário Jurídico, volume 1, pág. 277, Maria Helena Diniz, Editora Saraiva, 1998).

8. É um conceito de caráter estritamente econômico, como sendo aquele que se encarrega da subsistência das outras pessoas a seu cargo.

9. Observe-se que a guarda compartilhada, prevista nos arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, leva em consideração não só aspectos financeiros, mas também a necessidade da salutar convivência dos filhos com os pais ou até com outros parentes ou terceiros com os quais tenham afinidade, conforme definido em juízo.

10. No presente caso, como a consulente afirma que ela “é responsável pelo custeio das despesas da neta menor”, infere-se que a neta não tem arrimo dos pais (ou seja, não são os pais que dão o suporte financeiro para a subsistência da sua filha).

11. O fato de a avó ter a guarda compartilhada da neta com os pais da menor confirma que a consulente também detém a guarda judicial da sua neta.

12. Importante observar, ainda, que, sendo a neta declarada como dependente da avó, a menor não pode ser considerada também dependente, para fins de apuração do IRPF, por qualquer dos pais, conforme aplicação analógica do inciso II do § 3º do art. 90 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014.

## CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, conclui-se que:

a) pode ser considerado dependente, para fins de apuração do imposto sobre a renda de pessoa física (IRPF), o neto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte (avô) detenha a guarda judicial, ainda que na modalidade de guarda compartilhada com os pais;

b) para fins de apuração do IRPF, caso o neto seja considerado dependente pelo contribuinte (avô) que detém a sua guarda compartilhada, ele não pode ser também considerado como dependente pelos pais.

Encaminhe-se à Chefe da SRRF10/Disit.

*Assinatura digital*  
CELSO TOYODA  
Auditor-Fiscal da RFB

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da Coordenação de Tributos Sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras (Cotir).

*Assinatura digital*

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Auditora-Fiscal da RFB - Chefe da SRRF10/Disit

De acordo. Ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) para aprovação.

*Assinatura digital*

FÁBIO CEMBRANEL  
Auditor-Fiscal da RFB - Coordenador da Cotir

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021.

Dê-se ciência à interessada.

*Assinatura digital*

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Auditor-Fiscal da RFB - Coordenador-Geral da Cosit